

guinte ao vencido, ficando sujeito o segurado, em caso de atraso, ao pagamento dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º — No caso de cobrança judicial do débito, será acrescida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

§ 6.º — As contribuições serão automaticamente reajustadas, sempre que o novo salário mínimo entre em vigor na cidade de São Paulo.

§ 7.º — Salvo o caso de erro de arrecadação, não haverá restituição de contribuição.

Capítulo IV

Da Aplicação da Receita

Artigo 18 — A receita da Carteira ora criada só poderá ser utilizada no pagamento dos benefícios previstos nesta lei e nas despesas de administração e material necessárias à consecução de seus fins, sendo nulo de pleno direito qualquer ato ou decisão que lhe dê utilização ou destino diverso.

Artigo 19 — Haverá um fundo de reserva, não inferior a 10% (dez por cento) da receita anual da Carteira, fixado, em cada previsão orçamentária, pelo Presidente do Instituto e destinado à atualização dos benefícios concedidos por esta lei.

Artigo 20 — Toda a receita auferida pela Carteira de Previdência será imediatamente entregue, como aplicação, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, rendendo juros de 7% (sete por cento) ao ano.

Capítulo V

Da Administração

Artigo 21 — A Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo será administrada e representada juridicamente pelo Instituto de Previdência.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22 — O Presidente do Instituto, dentro de 2 (dois) anos da vigência desta lei, e sempre que necessário, mandará proceder a estudos atuariais e representará aos Poderes competentes, solicitando reajuste das fontes de receita estabelecidas no artigo 16, a fim de que possam ser pagos integralmente os benefícios, nas bases previstas pelos artigos 6.º e 9.º desta lei.

Parágrafo único — A Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, observado o disposto no artigo 13 desta lei, adotará o regime atuarial de repartição com fundo de garantia, enquanto, mediante proposta do Presidente do Instituto, baseado nos estudos previstos neste artigo, outro não for estabelecido por decreto.

Artigo 23 — Se a lei federal dispuser sobre a aposentadoria dos Economistas e provisionados, o Presidente do Instituto representará aos Poderes Estaduais competentes, para que tomem as providências legislativas cabíveis.

Parágrafo único — Se a Carteira ora instituída não puder preencher os fins a que se destina, seus bens e valores passarão a pertencer à Caixa de Assistência dos Economistas de São Paulo, mantida pela Ordem dos Economistas, Seção de São Paulo, cessando a cobrança das contribuições ora criadas.

Artigo 24 — O Presidente do Instituto proporá ao Governo a criação dos cargos que se fizerem necessários em razão dos serviços da Carteira.

Artigo 25 — Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua regulamentação.

Artigo 26 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.350, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro Nova Araras, no município de Araras

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas des-

pesas.

Leia-se:

... consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas des-

pesas.

LEI N. 7.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no Jardim São Paulo, em Araraquara

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas des-

pesas.

Leia-se:

... consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas des-

pesas.

LEI N. 7.363, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

Na ementa — Onde se lê:

Denomina-se "Dr. Isaac Theodoro Lima" o Posto de Puericultura do distrito de Vila Tiberio, no município de Ribeirão Preto

Leia-se:

Denomina "Dr. Isaac Theodoro Lima" o Posto de Puericultura do distrito de Vila Tiberio, no município de Ribeirão Preto

DECRETO N. 40.978, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no 33.º subdistrito — Alto da Mooca — município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Bertoga

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.610,15 m² (seis mil, seiscentos dez metros e quinze decímetros quadrados), situado no 33.º subdistrito — Alto da Mooca — município e comarca da Capital, quadra 97, setor 52 da planta da cidade, que consta pertencer a Abílio Peixe, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Bertoga, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo do cruzamento do alinhamento direito do prédio n. 2.212 da Rua Oratório com o alinhamento direito da mesma rua, segue por este último por 64,15 m., daí deflete à esquerda e segue por 19,00 m.; daí deflete à direita e segue por 15,40 m.; daí deflete à esquerda e segue por 10,00 m.; confrontando com o n. 2.110; daí deflete à direita e segue por 14,40 m.; daí deflete à esquerda e segue por 69,85 m.; daí deflete à direita e segue por 11,50 m.; até alcançar a faixa da adutora; daí deflete à esquerda e segue por 46,00 m.; confrontando com a faixa da Adutora; daí deflete à esquerda e segue por uma cerca por 44,60 m.; confrontando com quem de direito; daí deflete à esquerda e segue por 4,70 m.; de frente para a Rua Crissuna; daí deflete à direita e segue por 17,60 m.; de frente ainda para a Rua Crissuna; daí deflete à esquerda e segue por 31,99 m., confrontando com o n. 2.222 e 2.212, da Rua do Oratório; daí deflete à direita e segue por 30,30 m.; até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 21.578-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.490.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Fica revogado o decreto n. 39.981, de 9 de abril de 1962.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.979, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962.

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Aparecida, D'Oeste, município e comarca de Pereira Barreto, necessário à construção do Grupo Escolar de Aparecida D'Oeste

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.060,00 m² (seis mil e sessenta metros quadrados), situado no distrito de Aparecida D'Oeste, município e comarca de Pereira Barreto, que consta pertencer a Antonio Perazza, necessário à construção do Grupo Escolar de Aparecida D'Oeste, com as seguintes medidas e confrontações: 99,00 m. de frente para uma estrada vicinal; por um lado medindo 48,00 m., confronta com a Estrada de rodagem Aparecida D'Oeste — Jales; de outro lado medindo 72,00 m., confronta com terras de Agenor Mogental sua mulher e outros; finalmente nos fundos, medindo 103,00 m., confronta com terras de José Cervantes, medidas essas constantes do processo n. 22.325-62, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Eivaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.980, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneras, com 108,90 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Pedro Stancari, a saber: "o ponto de partida está situado junto à cerca de arame na confrontação com terras de Sebastião Agos, tendo de Lima e faixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em frente ao Km. 312,112 e segue com os rumos e distâncias a saber: 4 a 5, 11º 29' SE em 271,60 ms.; 5 a 6, 12º 35' SW em 23,00 ms.; 6 a 7, 10º 36' SE em 232,60 ms.; 7 a 8, 10º 33' SE em 220,00 ms.; 8 a 9, 10º 27' SE em 162,45 ms.; 9 a 10, 11º 11' SE em 216,65 ms.; 10 a 11, 11º 18' SE em 283,00 ms.; 11 a 12, 11º 02' SE em 411,30 ms.; 12 a C="O", 11º 09' SE em 375,13 ms.; C="O" a 1, 10º 49' SE em 227,00 ms.; 1 a 2, 10º 35' SE em 204,30 ms.; 2 a 3, 10º 40' SE em 121,70 ms.; 3 a 4, 85º 03' SE em 55,00 ms.; 4 a 5, 70º 30' SE em 58,00 ms.; 5 a 6, 76º 48' NE em 122,20 ms.; 6 a 6-A, 73º 08' NE em 132,00 ms.; 6-A a 7, 10º 14' NW em 707,00 ms.; 7 a 8, 11º 04' NE em 52,00 ms.; 8 a 9, 11º 00' NW em 1.317,00 ms.; 9 a 10, 2º 06' NE em 265,00 ms.; 10 a 11, 29º 23' NE em 46,00 ms.; 11 a 12, 43º 02' NE em 413,00 ms.; 12 a 13, 37º 00' NW em 178,00 ms.; 13 a 14, 65º 48' SW em 541,00 ms.; 14 a 15, 54º 55' NW em 271,00 ms.; 15 a 4=0, 11º 29' SE em 60,00 ms.; tendo as seguintes confrontações: ao Norte e Sudeste com terras de José Nicolliello, ao Sul com terras de Francisco Martins de Aguiar e ao Sudoeste e Noroeste com próprio do Estado e Sebastião Agostinho de Lima.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 40.096, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.981, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneras, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneras, com 173,17 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer ao Sr. Joaquim Martins Couto, a saber: "partindo de um marco P. P. = O, junto a uma cerca de arame divisória a 89,60 ms. da margem direita do córrego Varais, na confrontação com terras de Antônio de Oliveira, segue pela cerca de arame em todo contorno da propriedade, com rumos e distâncias a saber: 0 a 1, 24º 05' SE em 110,60 ms.; 1 a 2, 40º 09' SE em 118,45 ms.; 2 a 3, 44º 12' SE em 289,78 ms.; 3 a 4, 44º 58' SE em 299,00 ms.; 4 a 5, 48º 41' SE em 217,45 ms.; 5 a 6, 75º 11' SE em 231,62 ms.; 6 a 7, 68º 22' NE em 312,78 ms.; 7 a 8, 83º 15' NE em 89,10 ms.; 8 a 9, 43º 10' SW em 38,28 ms.; 9 a 10, 55º 33' SW em 68,10 ms.; 10 a 11, 48º 27' SW em 96,00 ms.; 11 a 12, 47º 42' SW em 114,30 ms.; 12 a 13, 48º 29' SW em 170,00 ms.; 13 a 14, 76º 59' SW em 113,60 ms.; 14 a 15, 77º 31' SW em 172,75 ms.; 15 a 16, 63º 21' NW em 204,50 ms.; 16 a 17, 39º 25' NW em 209,00 ms.; 17 a 18, 30º 37' NW em 149,00 ms.; 18 a 19, 34º 04' NW em 123,60 ms.; 19 a 20, 32º 58' NW em 84,70 ms.; 20 a 21, 31º 34' NW em 299,60 ms.; 21 a 22, 31º 30' NW em 93,00 ms.; 22 a 23, 40º 31' NW em 15,40 ms.; 23 a 24, 38º 41' NW em 70,20 ms.; 24 a 25, 56º 37' NW em 178,50 ms.; 25 a 26, 34º 15' SW em 32,30 ms.; 26 a 27, 76º 51' SW em